



SUMÁRIO

- LEI Nº 547 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.
LEI Nº 548 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.
LEI Nº 549 DE 01 DE MARÇO DE 2018.
LEI Nº 550 DE 12 DE MARÇO DE 2018.
LEI Nº 551 DE 12 DE MARÇO DE 2018.
- ATA DE RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA DA CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018.



Lei



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

Lei nº 547, de 01 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Aracatu, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracatu, Estado da Bahia, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe a administração pública, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - assistência às situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;
- III - implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;
- IV - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

V - suprimimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença para tratamento de saúde, gestação e outros, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VI - atuação nas áreas da educação, assistência social e saúde, quando esgotada a lista classificatória do processo seletivo, até a realização de novo processo seletivo;

VII - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;

VIII - especificamente ao magistério público:

- a) em substituição aos afastamentos legais dos titulares;
- b) em virtude de existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos;
- c) em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante;
- d) para atender demanda de matrículas em quantidade superior à previstas na rede pública municipal de ensino;
- e) para o provimento de vagas de professor na execução de convênio de municipalização da educação firmado com outros entes federativos.

§ 2º O prazo de contratação das situações dispostas no parágrafo anterior não será superior:

- a) ao período necessário para reestabelecimento das condições de normalidade nos casos dos incisos I, II, VII e da alínea “d” do inciso VIII;
- b) ao período que perdurar o convênio ou acordo bilateral, no caso do inciso III e da alínea “e” do inciso VIII;
- c) ao período do afastamento do servidor, nos casos dos incisos IV, V e da alínea “a” do inciso VIII;
- d) até a realização de concurso público, no caso do inciso VI e das alíneas “b” e “c” do inciso VIII;



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

Art. 2º Os processos seletivos públicos serão de provas ou provas e títulos sujeitos à ampla divulgação em órgão oficial ou em jornal de ampla circulação local e estadual, além de publicação nas páginas da internet do Município.

Parágrafo único. Prescindirá de processo seletivo a admissão por tempo determinado:

- a) a contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública, devendo ser justificada expressamente;
- b) a admissão por tempo determinado quando da inexistência de processo seletivo para a respectiva função ou quando restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessado ou aprovado.

Art. 3º A contratação por prazo determinado de que trata esta Lei se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma.

Art. 5º A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

II - por iniciativa do contratado;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Aracatu.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Aracatu, Bahia, 01 de março de 2018.

Lêda de Sousa Matias Silveira

Lêda de Sousa Matias Silveira

Prefeita



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

Lei nº 548, de 01 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre denominação de Ruas do Loteamento Alto da Boa Vista.

A Prefeita do Município de Aracatu, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar denominações nas ruas localizadas no Loteamento Alto da Boa Vista, desta Cidade, que são as seguintes:

- I. Rua Valdelino Carvalho dos Santos;
- II. Rua Etevaldo Vieira de Carvalho;
- III. Rua Paulino Vieira Leite;
- IV. Rua Ribeldino Lima Vieira;
- V. Avenida Julia Vieira;
- VI. Rua Maria Vieira Teixeira;
- VII. Avenida Otaviano Prates;
- VIII. Travessa Ribeldino Lima Vieira;
- IX. Rua Maria Sirlei Santos Carvalho;
- X. Rua Tania Maria Lima Vieira.

Art. 2º - Essas denominações deverão constar de todos os registros e referências relativas ao as Ruas mencionadas no art. 1º e seus incisos, que se façam necessário para identificá – los.



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal providenciará em tempo hábil o emplacamento das constantes da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aracatu, Bahia, em 01 de março de 2018.

Lêda de Sousa Matias Silveira
Lêda de Sousa Matias Silveira

Prefeita



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

Lei nº 549, de 01 de março de 2018.

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO VAGAS DE CARGOS PÚBLICOS, CONSTANTES NO ANEXO I, DA LEI Nº 412/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACATU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica ampliada a quantidade de vagas dos cargos públicos abaixo discriminados, passando a integrar os anexos I, da Lei nº 412 de 22 de outubro de 2007.

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VALOR DOS VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10	R\$ 1.014,00	40H
AGENTE DE ENDEMIAS	05	R\$ 1.014,00	40H

Art. 2º - A Lei Municipal nº 412/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Altera-se o Parágrafo Art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo, e são regidos pelo Estatuto do Servidor Municipal.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Aracatu, Estado da Bahia, em 01 de março de 2018.


Lêda de Sousa Matias Silveira
Prefeita



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

Lei nº 550, de 12 de março de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, fontes de recursos e órgãos previstos na Lei Orçamentária n.º 539/2017, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Aracatu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação e órgãos previstos na Lei Orçamentária n.º 539/2018, de acordo com as necessidades técnicas contábeis.

Parágrafo único – A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura de crédito autorizado por esta Lei serão cobertas com os recursos de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo seus respectivos incisos e parágrafos.



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aracatu, em **12 de março de 2018**.

Lêda de Sousa Matias Silveira
Lêda de Sousa Matias Silveira

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

Lei nº 551, de 12 de março de 2018.

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação do Município Aracatu e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACATU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso II da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinada à mesma.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I** – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II** – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III** – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal de Educação juntamente com um tesoureiro ou Secretário de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de educação e Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Aracatu/Bahia:

5MSil



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

- I** - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;
- II** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Aracatu/BA;
- III** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Aracatu/BA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- IV** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;
- V** - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI** - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VII** - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5.º - São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

- I** – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- II** – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III** – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IV** – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do CACSFUNDEB:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
 - c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- V** – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- VI** – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- VII** – Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

- I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;
- II – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;
- III – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;
- IV – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- V – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;
- VI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º - Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Aracatu e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos aprovação pela Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Educação, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10 - Autoriza-se abertura de crédito ou remanejamentos orçamentários para a implementação da presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

Gabinete da Prefeita Municipal de Aracatu, em **12 de março de 2018**.


Lêda de Sousa Matias Silveira
Prefeita



Outros



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

ATA DE RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA
DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018.

ATA Nº 001

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 15:00hs (quinze horas), no Prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Libério Alves Maia, nº 37, Centro, Aracatu-BA, reuniram-se, em Sessão Pública, conforme a Lei nº 11.947/09 e Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, a Comissão Permanente de Licitação composta pelo Presidente WESLEI PEIXOTO SANTOS, e pelo Membro FABRÍCIO OLIVEIRA LIMA, se reuniu para analisar os projetos de venda, referentes à modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, conforme o previsto na Lei nº 11.947/09 e na Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o exercício financeiro 2018. Foram analisados os documentos entregues na primeira sessão pelo GRUPO INFORMAL composto pelos produtores AGNALDO DA ROCHA MACHADO, portador da DAP SDW0012976365972301181129; ANTÔNIO DOS ANJOS LIMA, portador da DAP SDW0492681805103031170157; BALDUÍNO CELESTINO SILVEIRA, portador da DAP SDW0786788115872811171231; BIANOR MAIA JÚNIOR, portador da DAP SDW0904489105781307121121; EDMAR DA ROCHA MACHADO, portador da DAP SDW080556701534601181213; EDNA APARECIDA DE JESUS SILVA, portadora da DAP SDW045323405101309161173; ERIVELTON DOS SANTOS MACHADO, portador da DAP SDW00413775356632007170312; FABIANA DA SILVA CORDEIRO AMORIM, portadora da DAP SDW0927892693722608171024; GETULINO LIMA VIEIRA, portador da DAP SDW0005684045481003171117; JOAREZ DE JESUS SOUZA, portador da DAP SDW0858656625030202181138; MAURINA DE JESUS SILVA, portadora da DAP SDW0657368505910711130321; NELSON SILVA LIMA, portador da DAP SDW05238891035531510170703; VALDIRENE DE OLIVEIRA SILVA LIMA, portadora da DAP SDW04926574152000404171141; e pelo GRUPO FORMAL composto pela ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DOS MAIAS, portadora da DAP JURÍDICA nº SDW0545464100012002180504. Procedeu-se à análise da documentação constante da HABILITAÇÃO JURÍDICA, tendo a Comissão Permanente de Licitações verificado que todos os participantes apresentaram os documentos discriminados no instrumento convocatório, estando por conseguinte habilitados a participar da licitação. Ato contínuo, se procedeu ao exame das PROPOSTAS FINANCEIRAS, onde se verificou que atenderam a os requisitos do Edital os produtores AGNALDO DA ROCHA MACHADO, ANTÔNIO DOS ANJOS LIMA, BALDUÍNO CELESTINO SILVEIRA, EDMAR DA ROCHA MACHADO, EDNA APARECIDA DE JESUS SILVA, FABIANA DA SILVA CORDEIRO AMORIM, GETULINO LIMA VIEIRA, JOAREZ DE JESUS SOUZA, MAURINA DE JESUS SILVA, NELSON SILVA LIMA e VALDIRENE DE OLIVEIRA SILVA LIMA e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DOS MAIAS, pelo que foi declarada a sua classificação; o produtor ERIVELTON DOS SANTOS MACHADO teve declarada a sua não classificação, por ter verificado a Comissão Permanente de Licitação que a documentação por ele apresentada não consta o seu Projeto de Venda. Os itens cotados pelo GRUPO INFORMAL constituído dos produtores acima nominados, e pelo GRUPO FORMAL constituído pela associação de produtores também nominada acima, são os constantes da planilha abaixo, que demonstra o resultado obtido:

ITENS	PRODUTOS	UNIDADE	QUANT. LICITADA	01 - GETULINO LIMA VIEIRA		
				QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Abóbora	Kg	3000	750	R\$ 1,93	R\$ 1.447,50
2	Alface lisa	Molho	1200	300	R\$ 2,46	R\$ 738,00
3	Cenoura	Kg	3000	500	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
4	Cheiro verde	Molho	1200	700	R\$ 2,10	R\$ 1.470,00
5	Couve	Molho	600	200	R\$ 2,26	R\$ 452,00
6	Mandioca	Kg	4000	700	R\$ 2,83	R\$ 1.981,00
7	Maracujá da caatinga	Kg	1200	500	R\$ 4,56	R\$ 2.280,00

[Assinatura]

uf



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

8	Pimentão	Kg	1000	300	R\$ 3,48	R\$ 1.044,00
9	Tomate	Kg	2000	400	R\$ 3,66	R\$ 1.464,00
					SUB-TOTAL:	R\$ 12.476,50
ITENS	PRODUTOS	UNIDADE	QUANT. LICITADA	02 - VALDIRENE DE OLIVEIRA SILVA		
				QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Banana caturra	Dúzia	2000	500	R\$ 4,49	R\$ 2.245,00
2	Banana prata	Dúzia	2000	500	R\$ 4,33	R\$ 2.165,00
3	Cenoura	kg	3000	350	R\$ 3,20	R\$ 1.120,00
4	Couve	Molho	600	50	R\$ 2,16	R\$ 108,00
5	Mamão papaia	kg	1000	100	R\$ 4,06	R\$ 406,00
6	Mandioca	Kg	4000	600	R\$ 2,83	R\$ 1.698,00
7	Maracujá da caatinga	kg	1200	200	R\$ 4,56	R\$ 912,00
					SUB-TOTAL:	R\$ 8.654,00
ITENS	PRODUTOS	UNIDADE	QUANT. LICITADA	03 - BALDUÍNO CELESTINO SILVEIRA		
				QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Abóbora	kg	3000	450	R\$ 1,90	R\$ 855,00
2	Cenoura	kg	3000	350	R\$ 3,20	R\$ 1.120,00
3	Chuchu	kg	3000	250	R\$ 2,48	R\$ 620,00
4	Mandioca	kg	4000	500	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
5	Maracujá amarelo	kg	2000	600	R\$ 3,96	R\$ 2.376,00
6	Maracujá da caatinga	kg	1200	600	R\$ 4,56	R\$ 2.736,00
7	Pimentão	kg	1000	300	R\$ 3,48	R\$ 1.044,00
8	Tomate	kg	2000	250	R\$ 3,60	R\$ 900,00
					SUB-TOTAL:	R\$ 11.066,00
ITENS	PRODUTOS	UNIDADE	QUANT. LICITADA	04 - EDMAR DA ROCHA MACHADO		
				QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Chuchu	kg	3000	100	R\$ 2,43	R\$ 243,00
2	Corante	kg	500	100	R\$ 9,93	R\$ 993,00
3	Mamão Formosa	kg	1000	425	R\$ 2,96	R\$ 1.258,00
4	Manga Haden ou Tommy	kg	2000	100	R\$ 2,39	R\$ 239,00
5	Pimentão	kg	1000	100	R\$ 3,48	R\$ 348,00
					SUB-TOTAL:	R\$ 3.081,00
ITENS	PRODUTOS	UNIDADE	QUANT. LICITADA	05 - FABIANA DA SILVA CORDEIRO		
				QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Abóbora	kg	3000	300	R\$ 1,93	R\$ 579,00
2	Banana da prata	kg	2000	500	R\$ 4,30	R\$ 2.150,00
3	Batata doce	kg	2000	600	R\$ 3,26	R\$ 1.956,00
4	Cenoura	kg	3000	300	R\$ 3,20	R\$ 960,00
5	Chuchu	kg	3000	600	R\$ 2,43	R\$ 1.458,00
6	Corante	kg	500	150	R\$ 9,93	R\$ 1.489,50
7	Manga Haden Ou Tommy	kg	2000	600	R\$ 2,39	R\$ 1.434,00
8	Melancia	kg	1000	200	R\$ 0,90	R\$ 180,00
9	Tomate	kg	2000	100	R\$ 3,66	R\$ 366,00
					SUB-TOTAL:	R\$ 10.572,50
ITENS	PRODUTOS	UNIDADE	QUANT. LICITADA	06 - NELSON SILVA LIMA		
				QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Banana caturra	Dúzia	2000	300	R\$ 4,89	R\$ 1.467,00
2	Banana da prata	Dúzia	2000	500	R\$ 4,49	R\$ 2.245,00
3	Beterraba	kg	800	1000	R\$ 4,30	R\$ 4.300,00
4	Cenoura	kg	3000	350	R\$ 2,43	R\$ 850,50
5	Chuchu	kg	3000	200	R\$ 3,16	R\$ 632,00
6	Goiaba	kg	1500	200	R\$ 2,40	R\$ 480,00
					SUB-TOTAL:	R\$ 9.974,50
ITENS	PRODUTOS	UNIDADE	QUANT. LICITADA	07 - AGNALDO DA ROCHA MACHADO		
				QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Batata doce	kg	2000	200	R\$ 3,26	R\$ 652,00
2	Chuchu	kg	3000	100	R\$ 2,43	R\$ 243,00
3	Goiaba	kg	1500	300	R\$ 4,89	R\$ 1.467,00
4	Manga Haden ou Tommy	kg	2000	200	R\$ 2,39	R\$ 478,00
5	Tomate	kg	2000	150	R\$ 3,66	R\$ 549,00
					SUB-TOTAL:	R\$ 3.389,00
ITENS	PRODUTOS	UNIDADE	QUANT. LICITADA	08 - JOAREZ DE JESUS SOUZA		
				QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Abóbora	kg	3000	150	R\$ 1,93	R\$ 289,50



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

2	Banana caturra	kg	2000	500	R\$ 4,49	R\$ 2.245,00
3	Cenoura	kg	3000	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00
4	Chuchu	kg	3000	300	R\$ 2,43	R\$ 729,00
5	Corante	kg	500	50	R\$ 9,93	R\$ 496,50
6	Goiaba	kg	1500	660	R\$ 4,89	R\$ 3.227,40
7	Mamão Papaia	kg	1000	300	R\$ 4,06	R\$ 1.218,00
8	Manga Haden ou Tommy	kg	2000	300	R\$ 2,39	R\$ 717,00
9	Maracujá amarelo	kg	2000	400	R\$ 3,96	R\$ 1.584,00
10	Tomate	kg	2000	150	R\$ 3,66	R\$ 549,00
					SUB-TOTAL:	R\$ 11.695,40
09 - EDNA APARECIDA DE JESUS SOUZA						
ITENS	PRODUTOS	UNIDADE	QUANT. LICITADA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Abóbora	kg	3000	150	R\$ 1,93	R\$ 289,50
2	Alface lisa	kg	1200	150	R\$ 2,46	R\$ 369,00
3	Batata doce	kg	2000	300	R\$ 3,26	R\$ 978,00
4	Couve	Molho	600	100	R\$ 2,16	R\$ 216,00
5	Mandioca	kg	4000	150	R\$ 2,83	R\$ 424,50
6	Maracujá da caatinga	kg	1200	600	R\$ 4,56	R\$ 2.736,00
7	Tomate	kg	2000	200	R\$ 3,66	R\$ 732,00
					SUB-TOTAL:	R\$ 5.745,00
10 - BIANOR MAIA JÚNIOR						
ITENS	PRODUTOS	UNIDADE	QUANT. LICITADA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Abóbora	kg	3000	600	R\$ 1,93	R\$ 1.158,00
2	Cheiro verde	Molho	1200	200	R\$ 2,10	R\$ 420,00
3	Mandioca	kg	4000	900	R\$ 2,83	R\$ 2.547,00
4	Melancia	kg	1000	800	R\$ 0,95	R\$ 760,00
5	Pimentão	kg	1000	500	R\$ 3,48	R\$ 1.740,00
6	Tomate	kg	2000	750	R\$ 3,64	R\$ 2.730,00
					SUB-TOTAL:	R\$ 9.355,00
11 - MAURINA DE JESUS SILVA						
ITENS	PRODUTOS	UNIDADE	QUANT. LICITADA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Abóbora	kg	3000	300	R\$ 1,93	R\$ 579,00
2	Alface lisa	Molho	1200	100	R\$ 2,46	R\$ 246,00
3	Cheiro verde	Molho	1200	300	R\$ 2,10	R\$ 630,00
4	Couve	Molho	600	200	R\$ 2,16	R\$ 432,00
5	Mandioca	kg	4000	150	R\$ 2,83	R\$ 424,50
6	Pimentão	kg	1000	150	R\$ 3,48	R\$ 522,00
					SUB-TOTAL:	R\$ 2.833,50
12 - ANTÔNIO DOS ANJOS LIMA						
ITENS	PRODUTOS	UNIDADE	QUANT. LICITADA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Beterraba	kg	800	200	R\$ 3,17	R\$ 634,00
2	Cenoura	kg	3000	600	R\$ 3,19	R\$ 1.914,00
3	Chuchu	kg	3000	350	R\$ 2,42	R\$ 847,00
4	Mandioca	kg	4000	600	R\$ 2,83	R\$ 1.698,00
5	Pimentão	kg	1000	150	R\$ 3,40	R\$ 510,00
					SUB-TOTAL:	R\$ 5.603,00
13 - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DOS MAIAS						
ITENS	PRODUTOS	UNIDADE	QUANT. LICITADA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Abóbora	Kg	3000	3000	R\$ 1,93	R\$ 5.790,00
2	Banana da prata	Dúzia	2000	2000	R\$ 4,33	R\$ 8.660,00
3	Batata doce	Kg	2000	2000	R\$ 3,26	R\$ 6.520,00
4	Beterraba	Kg	800	800	R\$ 3,17	R\$ 2.536,00
5	Cenoura	Kg	3000	3000	R\$ 3,20	R\$ 9.600,00
6	Chuchu	Kg	3000	3000	R\$ 2,43	R\$ 7.290,00
7	Goiaba	Kg	1500	1500	R\$ 4,90	R\$ 7.350,00
8	Mamão formosa	Kg	1000	1000	R\$ 2,97	R\$ 2.970,00
9	Mamão papaia	Kg	1000	1000	R\$ 4,07	R\$ 4.070,00
10	Mandioca	Kg	4000	4000	R\$ 2,83	R\$ 11.320,00
11	Manga Haden ou Tommy	Kg	2000	2000	R\$ 2,40	R\$ 4.800,00
12	Maracujá amarelo	Kg	2000	1000	R\$ 3,97	R\$ 3.970,00
13	Pimentão	Kg	1000	1000	R\$ 3,48	R\$ 3.480,00
14	Tomate	Kg	2000	2000	R\$ 3,67	R\$ 7.340,00
					SUB-TOTAL:	R\$ 85.696,00



Prefeitura Municipal de Aracatu

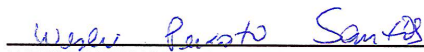
Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

Considerando que os preços propostos GRUPO INFORMAL constituído dos produtores acima nominados e pelo GRUPO FORMAL constituído pela associação de produtores também nominada acima são compatíveis com aqueles praticados no comércio local, a Comissão Permanente de Licitações acatou os valores por eles ofertados, declarando-os vencedores da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018. Pelo Presidente foi dito que, ante a ausência dos produtores e da associação acima discriminados, fica aberto o prazo para que possam eles, querendo, recorrer do resultado ora apurado. Nada mais havendo, o Presidente encerrou os trabalhos e mandou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por ele Presidente e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações.


WESLEI PEIXOTO SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


FABRÍCIO OLIVEIRA LIMA
Membro da CPL